

O Dia da Marinha vai ser festejado na Figueira da Foz de 13 a 29 de Maio, com a realização de um conjunto de actividades desde desportos radicais, concertos, exposição de barcos e submarinos, baptismo de mar, lançamentos de livros, desfiles militares, etc., envolvendo mais de 3000 homens nos dias 19 e 20

in "Diário de Coimbra"

Dia da Marinha

Todos nós fazemos gosto na nossa profissão enquanto marinheiros e militares e melhor do que ninguém sentimos com paixão e fervor as nossas fardas, marchas e navios, e sempre que o assunto vem à baila não deixamos os nossos créditos por mãos alheias e logo tratamos de falar do que de melhor temos e do que de melhor fazemos. Por tudo isto, também é com orgulho que celebramos o Dia da Marinha e tomamos parte nas cerimónias, ora convidados, ora nomeados, ora por vontade própria. Quanto mais pompa,

circunstância e projecção, mais a satisfação e o ego nos envolve. No entanto, vemos todos os anos, que as Praças envolvidas neste evento acabam por ser tratadas de forma discricionária no que toca a ajudas custo e alojamento, talvez um dia chegue a hora de as chefias inovarem neste campo. Este ano, como em tantos outros, a Marinha faz questão, pelas notícias vindas a público, de marcar em grande os seus festejos, e claro todos torcemos para que corra tudo bem e que mais uma vez a Marinha dê uma boa imagem e saia prestigiada, um sentimento contrário a este não se compadece com os nossos valores e orgulho da Arma e do País que carregamos no peito. Mas, como tudo na vida tem um mas, não podemos deixar passar a ocasião sem relembrar a situação difícil pela qual o País e a Marinha em particular estão a atravessar no que concerne à componente financeira, o que nos deixa renitentes e confusos com a dimensão e decorrentes gastos da cerimónia, quando outras prioridades se impõem ou se deviam impor.

APA

Marinha considera que licença de paternidade perturba a instituição

O Estado-Maior da Armada considera que a concessão de licença de paternidade, quando a mãe é trabalhadora por conta própria, é "na sua génese perturbadora para a instituição militar".

Este entendimento, mesmo depois de um parecer da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) propondo aos ramos que se fizesse um esforço "no sentido de privilegiar a função social da paternidade, permitindo ao pai o gozo de licença, independentemente de a mãe exercer actividade profissional por conta própria", foi alvo de um requerimento interposto pelo deputado comunista António Filipe, indagando o Ministro da Defesa se vai tomar medidas.

Porém da interpretação feita pelo Estado-Maior realça-se: o facto de "não há fundamento na lei em vigor sobre esta matéria, que é o Código do trabalho, para conceder licença por paternidade ao pai, quando a mãe não é trabalhadora por conta de outrem" depois entende que "a adopção de um entendimento como o preconizado pela DGPRM face ao carácter subjectivo e aleatório que encerra, considera-o ser na sua génese, perturbador para a instituição militar e introduz aspectos de injustiça pessoal além de dar origem à adopção de procedimentos diferenciados entre os ramos, não contribuindo em nada para o prestígio e uniformidade no exercício da função de administração da competência de cada um deles, factor que se considera revestir de natureza imprescindível" e concluiu que "à falta de determinação superior em sentido contrário, o entendimento da Marinha é que não é obrigada a decidir em sentido conforme à DGPRM".

Também na interpretação que a Armada tem feito das licenças por maternidade e por paternidade têm em muitos casos sido penalizados os direitos das Praças da Armada.

Neste sentido importa referir, que o artigo nº 68 no número 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP), a paternidade e a maternidade constituem valores sociais eminentes, reconhecendo-os igualmente como garantias institucionais, protegendo-os como valores sociais e constitucionais objectivos. É neste sentido que a lei regula e concede a atribuição aos pais e às mães de direitos de dispensa de trabalho e de licenças por maternidade e paternidade de acordo com o exposto no nº do artigo 68 da CRP.

Não podendo haver lei que contrarie o que impõe o texto constitucional, a alínea g) do artigo 93º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº197-A/2003, de 30 de Agosto prevê a concessão da licença por paternidade ou maternidade aos militares. Tendo em conta que o legislador não pretendeu regulamentar no EMFAR esse direito, por já se encontrar regulamentado, o nº1 do artigo 100º daquele diploma remete para as disposições da lei geral.

A lei geral para onde o nº1 do artigo 100º do EMFAR remete era a Lei nº4/84, de 5 de Abril, lei essa que foi sendo constantemente alterada pelas Leis nºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, 142/99 de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei 70/2000, de 4 de Maio.

As alterações da Lei nº4/84, de 5 de Abril sobre a protecção da paternidade e da maternidade através da Lei nº142/99, de 31 de Agosto levaram à necessidade de proceder à adequação da correspondente regulamentação operada pelo Decreto-Lei nº230/2000, de 23 de Setembro, respeitante à protecção no trabalho, abrangendo todos aqueles que se regem por um contrato individual de trabalho, conforme resulta do seu preâmbulo. Entretanto, a Lei nº4/84, de 5 de Abril, com a numeração e redacção dadas pela Lei nº70/2000, de 4 de Maio, seria revogada, nos termos do disposto na alínea d) do nº2 do artigo 21º da Lei nº99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho (CT), com a entrada em vigor das normas regulamentadoras.

No CT, as licenças por maternidade e por paternidade mantiveram-se, como não podiam deixar de ser, estabelecidas nos artigos 35º, 36º e 51º mas com especial incidência no artigo 43º.

É deste modo que o artigo 52º do CT dispõe que a Subsecção IV – Protecção da Maternidade e da Paternidade – é objecto de regulamentação em legislação especial, estando assim, regulamentada nos artigos 66º a 113º da Regulamentação do Código de Trabalho (RCT), aprovada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.

Não nos podemos esquecer que é tarefa do Estado, no qual a Armada se insere, garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 9º da CRP.

Um dos princípios do Estado de direito democrático é a protecção da família, "como elemento fundamental da sociedade", onde os pais e as mães têm a devida protecção "na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos...", por força do estatuído nos artigos 67º e 68º da CRP.

A protecção da paternidade e da maternidade são direitos eminentemente sociais, e aquela encontra-se consagrada no CT e regulamentada na RCT e tem força jurídica para se fazer cumprir por ter na sua base a CRP.

Como se vê, não existem razões de facto para impedir os militares, Praças da Armada do direito fundamental que lhes assiste do gozo da licença de maternidade e de paternidade, quer estejam colocados em terra ou embarcados, nem muito menos com o fundamento da inconveniência para o serviço.

Tal como noutras situações (como é o exemplo do suplemento de residência, onde a Armada insiste em não cumprir a legislação em detrimento da aplicação de um despacho regulamentar do CEMA, sendo esse mesmo despacho considerado ferido de ilegalidade quando os processos transitam em julgado na barra dos tribunais, dando razão aos intentos dos militares que os interpõe) também esta interpretação é abusiva e está ferida de ilegalidade.

São estes os frutos, amargos de boca, que a Armada colhe ao aplicar a lei e arbitrariamente regulamentar a mesma quando a pretende contornar, criando desigualdade entre os militares dos diversos ramos, ignorando as consequências que daí possam advir e causando prejuízos aos seus subordinados e respectivas famílias.

É tempo de dizer "assim não!". A Lei é só uma e aplica-se a todos da mesma maneira, ou então quando menos dermos conta "o motor vai entrar em rotações críticas e desarvorar!" – na certa alguém vai apanhar com os cacos do bloco que em tempos albergou uma força capaz de mover rios e montanhas!✘

APA